



DECRETO N.º 452 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

ESTABELECE NORMAS PARA NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS DECORRENTES DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º– O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a dispensar o pagamento dos juros e multas, relacionados a débitos decorrentes dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos, desde que o pagamento seja efetuado segundo as normas e prazos a seguir estabelecidos:

I – À vista, a ser paga até 29 de dezembro de 2017, com redução de 100% (cem por cento) das multas e juros;

II – Entrada de 50%, a ser paga até 29 de dezembro de 2017 e o restante dividido em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas, com dispensa de 50% (cinquenta por cento) de juros e multas.

III - Entrada de 25%, a ser paga até 29 de dezembro de 2017 e o restante dividido em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, com dispensa de 25% (vinte e cinco por cento) de juros e multas.

Parágrafo Único – A solicitação de parcelamento terá validade até 29 de Dezembro de 2017.

Art. 2º– O deferimento do benefício pleiteado pelo consumidor dependerá da assinatura do Termo de Acordo.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Negra do Norte/RN, 30 de novembro de 2017

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal